DECRETO Nº 1.561, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Cambuci afetadas por Inundações (COBRADE – 1.2.1.0.0, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Art. 2 da Instrução Normativa 36, de 04 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas ocorridas a montante do Rio Pomba e do Rio Paraíba do Sul acarretaram aumento significativo do volume dos rios no distrito de Funil e na localidade Frecheiras, ambos banhados pelo Rio Pomba e no distrito de Três Irmãos, e Cambuci (sede), banhados pelo Rio Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO que, em consequência das chuvas intensas ocorridas na bacia do Rio Pomba e no médio Paraíba, as áreas deste município foram afetadas por inundações, resultando nos danos e prejuízos, constantes no **FIDE nº RJ-F-3300902-12100-20220109**, que comprometeram parcialmente a capacidade de resposta da administração local;

CONSIDERANDO que, devido as informações contidas no FIDE, que até no presente momento, temos 2.200 afetados, 337 desalojados e 18 desabrigados, tendo a indicação de poder aumentar até o final da resposta, extrapolando a capacidade de assistência do poder público municipal;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública - SMDCSP, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como Inundação, COBRADE - 1.2.1.0.0, **conforme IN/MI nº 36, de 04 de dezembro de 2020.**

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública - SMDCSP, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública - SMDCSP.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua afixação no quadro de avisos do prédio da prefeitura do Município de Cambuci, bem como, postagem no Portal da Transparência do Município, com posterior publicação revogando as disposições em contrário.

Maxwell Vieiga Guimarães

Prefeito